

TERMO DE CONTRATO N.º 110/SME/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2013-0.185.164-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/SME/2014

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA: SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 11.246.575/0001-05**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de pessoas e/ou cargas: 02 (dois) veículos de representação, com motorista e combustível, quilometragem livre, para atender ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – **LOTE 1**.

VALOR MENSAL: R\$ 18.879,90 (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 226.558,80 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino - São Paulo - S.P., neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Antonio Cesar Russi Calegari**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ n.º 11.246.575/0001-05, com sede na Rua Eduardo Ferreira França, 833 Vila Moraes, São Paulo, SP, vencedora e adjudicatária da licitação por Pregão Eletrônico n.º 29/SME/2014 (**LOTE 1**), neste ato por seu representante legal Sr. **Francisco José Adão Junior**, portador da cédula de identidade RG 1.145.452, e do CPF n.º 602.812.601/25, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e com fulcro no art.1º da Lei 10.520, combinada com as Leis 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei n.º 13.278/02 e Decretos Municipais n.ºs 44.279/2003 e 46.662/2005 e conforme autorização contida no despacho de fls. 635, do processo em epígrafe, bem como a vinculação ao edital de licitação e à proposta de fls. 557/561 do licitante vencedor do **LOTE 1**, tem entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de pessoas e/ou cargas, em veículos, com motorista e combustível, sendo 02 (dois) veículos de representação conforme especificações constantes no **Anexo I do Edital** – Termo de Referência – **LOTE 1**.

1.2. Os serviços deverão ser contratados por lote, conforme segue:

Lote 01 – 02 (dois) veículos de representação, com motorista, com combustível e **quilometragem livre** para atender ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Características:

Modelo:	Utilitário Esportivo;
Cor:	Preta;
Número de Portas:	5 portas;
Tipo de Carroceria:	Tração 2WD dianteiras, suspensão dianteira e traseira independente com molas helicoidais, amortecedores pressurizados a gás de dupla ação, freio a disco nas quatro rodas com ABS e EBD
Capacidade:	05 (Cinco) pessoas;
Motorização:	04 (Quatro) cilindros/DOHC, 2.0 L, 16 válvulas, injeção hidráulica, automático de 04 velocidades, automático de 04 velocidades.
Equipamentos e Acessórios:	Ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas com comando centralizado e alarme antifurto, air bag duplo, direção com assistência hidráulica progressiva, faróis com lentes policarbonato, faróis de neblina, para choques e maçanetas na cor da carroceria, brake light, rack para bagageiro e antena de teto, bancos em couro e banco traseiro dividido 60/40 rebatível com 03 apoios para cabeças, porta luvas e porta malas com trava e luz, cinto de segurança dianteiro e traseiro pré tensionador, CD player MP3
Combustível:	Bicombustível
Utilização:	Transporte de Pessoas

1.3. Das diárias, horários e locais para a prestação dos serviços

1.3.1 Lote 01

1.3.1.1 O horário para prestação dos serviços será em diárias de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis e eventualmente em finais de semana

1.3.1.2 Os serviços serão prestados no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Rua: Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino – São Paulo - SP

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no **Anexo I** do Edital – Termo de Referência. Ainda, deverão ser prestados os demais serviços considerados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

- 1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada e treinada para executar as tarefas definidas no **Anexo I** do Edital – Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOTAÇÃO E REAJUSTES

- 2.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ 18.879,90 (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
- 2.2. O valor mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.
- 2.3. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do Contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 2.3.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97 e Decreto 48.971/07.
- 2.3.2. O reajuste será calculado nos termos do Decreto Nº 53.841/2013 pela variação acumulada do índice IPC/FIPE.
- 2.3.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2.4. O(s) recurso(s) financeiro(s) necessário(s) à execução do objeto da presente licitação onerará(ão) a(s) dotação(ões) número(s):
16.00.16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O prazo de pagamento será, de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/ Fatura correspondente e comprovação pelas Unidade Requisitante da prestação do serviço com as ocorrências do período (quando houver), e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
- 3.1.1. 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- 3.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 3.1.3. Cópia da Nota de Empenho;
- 3.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

- 3.2. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 3.3. Por ocasião de cada pagamento, deverão ser observadas as disposições da legislação acerca do ISS.
- 3.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 3.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, nos termos do disposto no Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. de 23/01/10.
- 3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 3.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 3.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 3.9. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF n.º 05 de 05 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 4.2. Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- 4.3. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).
 - 4.3.1. A Administração ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes.
- 4.4. Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como apólice de seguro total de cada veículo.

- 4.4.1. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da Administração.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas ao combustível.
- 4.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.
- 4.7. Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento.
- 4.8. Zelar para que os seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados e asseados.
- 4.9. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Administração.
- 4.10. Apresentar relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração.
- 4.11. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do contrato.
- 4.12. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Administração.
- 4.13. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.
- 4.14. Fornecer uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, nas seguintes quantidades para cada um deles e promover a substituição, caso seja necessário:
- 4.14.1. Serviço Executivo (Lote 01):**
02 (duas) camisas;
02 (dois) ternos em cor escura.
02 (dois) pares de meias na cor preta;
01 (um) par de sapato na cor preta;
02 (duas) gravatas na cor preta.
- 4.15. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e

vales-transporte (residência/trabalho e trabalho/residência) aos seus empregados, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.

- 4.16. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
- 4.17. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.18. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços.
- 4.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- 4.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 4.21. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.
- 4.22. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.
- 4.23. Providenciar para que todos os seus empregados, mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição imediata de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 4.24. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade.
- 4.25. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.26. Apresentar mensalmente à Administração, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês.
- 4.27. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo detalhado dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de "Requisição de Veículos", devidamente assinadas pelos usuários.
- 4.28. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em

atividade nas dependências da Administração, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

- 4.29. Possuir sistema informatizado, totalmente desenvolvido sob as suas expensas, que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão usuário.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.4. Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados e normatizados.
- 5.5. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados por esta Administração para execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATANTE indicará o(s) responsável(is) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o(s) qual(is) deverá(ão), em especial:
- 6.1.1. Apontar a frequência dos veículos e motoristas, consignando a data das faltas;
- 6.1.2. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do Contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto n.º 44.279/2003;
- 6.1.3. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO INICIO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de vigência será de **12 meses** a contar da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado,

mediante despacho de autorização da autoridade competente, por menores ou iguais períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite e condições constantes no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.2.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura e retirada da Ordem de Serviço

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 combinada com a Lei Municipal n.º 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.3.** Dar-se-á a rescisão do Contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 9.1.** A CONTRATADA se compromete no presente ato a apresentar prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que ficará depositada como garantia da fiel execução do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores com vencimento para data da entrega final do ajuste, correspondente a data da última parcela a ser paga pela CONTRATANTE.
- 9.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução deste Contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 9.2.1.** Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 9.3** O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 9.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 9.4.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato

celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

- 9.5.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 10.2 e seguintes.
- 9.6.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, bem como as disposições do item 15 do edital de licitação, serão aplicadas as penalidades abaixo elencadas, que poderão deixar de ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.1.2. Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do Contrato, com as consequências daí advindas;

10.1.3. Pela inexecução parcial:

10.1.3.1. Quantitativa:

10.1.3.1.1. Pela apresentação de apenas até 50% da frota total - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal;

10.1.3.1.2. Pela apresentação de apenas 51 a 70% da frota total - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do preço mensal;

10.1.3.1.3. Pela apresentação de apenas 71 a 90% da frota total - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;

10.1.3.1.4. Pela apresentação de apenas 91 a 99% da frota total - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal;

10.1.3.2. Qualitativa:

10.1.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da parcela não atendida – entende-se parcela como cada unidade de prestação de serviço - para qual o relatório de avaliação resulte em “não a contento”;

10.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.1.5. Pela rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

10.3.3. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Certidão negativa de débito tributário mobiliário expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.

11.2.2. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

11.2.3. Certidão de inexistência de débito para com a Seguridade Social – CND.

- 11.2.4.** Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.2.5.** Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no **CADIN** municipal.
- 11.2.6.** Os documentos mencionados no item **12.2** e seus subitens, poderão ser suprimidos se ainda válidos os apresentados por ocasião da licitação.
- 11.2.7.** Planilha detalhada de composição de custos com os valores finais ofertados para a prestação dos serviços.
- 11.3.** São partes integrantes deste Contrato a proposta de fls. 557 / 598 e o edital de Pregão Eletrônico n.º 29 /SME/2014 que o precedeu.
- 11.4.** Fica obrigado o Contratado a manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5.** Este ajuste, suas alterações e rescisão (inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no artigo 77 da Lei n.º 8666/93) obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.8.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 11.9.** A CONTRATADA exibiu a Guia de Arrecadação no valor de R\$ 107,40, correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Francisco José Adão Junior
SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

01 : _____ 02 : _____

RG: _____ R.G: _____

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/SME/2014
PROCESSO Nº 2013-0.185.164-3**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de pessoas e/ou cargas, em veículos, com motorista e combustível, sendo 02 (dois) veículos de representação e 19 (dezenove) veículos utilitários divididos em 02 lotes.

1- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Estão vetadas de participas as empresas que:

- a) Estejam em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Estejam com o direito de licitar e contratar ou que tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Estejam reunidas em consórcio;
- d) Estejam em regime de Cooperativismo

2- DOS VEÍCULOS

A contratação do serviço será feito na seguinte conformidade:

Lote 01 – 02 (dois) veículos de representação, com motorista, com combustível e quilometragem livre para atender ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Características:

Modelo:	Utilitário Esportivo;
Cor:	Preta;
Número de Portas:	5 portas;
Tipo de Carroceria:	Tração 2WD dianteiras, suspensão dianteira e traseira independente com molas heliocoidais, amortecedores pressurizados a gás de dupla ação, freio a disco nas quatro rodas com ABS e EBD
Capacidade:	05 (Cinco) pessoas;
Motorização:	04 (Quatro) cilindros/DOHC, 2.0 L, 16 válvulas, injeção hidráulica, automático de 04 velocidades, automático de 04 velocidades.
Equipamentos	e Ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas

Acessórios:	com comando centralizado e alarme antifurto, air bag duplo, direção com assistência hidráulica progressiva, faróis com lentes policarbonato, faróis de neblina, para choques e maçanetas na cor da carroceria, brake light, rack para bagageiro e antena de teto, bancos em couro e banco traseiro dividido 60/40 rebatível com 03 apoios para cabeças, porta luvas e porta malas com trava e luz, cinto de segurança dianteiro e traseiro pré tensionador, CD player MP3
Combustível:	Bicombustível
Utilização:	Transporte de Pessoas

Lote 02 – Veículos utilitários com motorista e com combustível e quilometragem livre

Características:

Procedência:	Preferencialmente Nacional;
Cor:	Branca;
Número de Portas:	De 3 a 5 portas;
Tipo de Carroceria:	Capacidade para 09 pessoas ou transporte de carga de até 01 Tonelada ou Superior
Acabamento:	Modelo Básico de Linha;
Capacidade:	09 (nove) pessoas
Motorização:	Mínimo de quatro cilindros, 1.4 L ou Superior
Equipamentos e Acessórios:	Somente equipamentos normais de produção, salvo exceções justificadas pela administração;
Combustível:	GNV (Gás Natural Veicular) ou Bicombustível
Utilização:	Transporte de Pessoas e/ou Cargas

*Estimativa de 19 (dezenove) Veículos.

3- DAS DIÁRIAS, HORÁRIOS E LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote 01

O horário para prestação dos serviços será em diárias de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis e eventualmente em finais de semana

Os serviços serão prestados no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Rua: Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino – São Paulo - SP

Lote 02

O horário para prestação dos serviços será em diárias de 08 (oito) horas em dias úteis e eventualmente em finais de semana, sendo contemplados

os dias úteis o período entre as 07h00 e as 18h00, não podendo ficar descoberto este período.

Os serviços serão prestados na seguinte conformidade e disponibilidade de:

07 (sete) veículos para SME/CONAE 01, Rua: Borges Lagoa, 1230/ Rua Dr: Diogo de Faria, 1247 – Vila Clementino – São Paulo – SP

01 (um) veículo para SME/CONAE 02, Avenida Angélica, 2606 – Consolação – São Paulo – SP

11 (onze) veículos para CONAE 34, Rua da Balsa, 245 – Freguesia do Ó – São Paulo – SP

Observação: Não necessariamente será usado todo o quantitativo de cada lote. Trata-se de uma quantidade estimada de veículos a serem disponibilizados por dia.

4- DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1. Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, cumpridas as seguintes exigências mínimas:
 - a) Ano de fabricação não inferior a 02 (dois) anos;
 - b) Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;
 - c) Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
 - d) Entrega e retirada sem taxa;
 - e) Assistência 24 horas;
 - f) Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento.
2. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do presente contrato;
3. . A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando à atender as necessidades da contratante, que distribuirá o veículo de acordo com as solicitações de sua unidade.
4. Os serviços serão executados dentro OU FORA do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela Administração.

- 4.1. No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do decreto municipal nº 29.431/90.
5. O veículo deverá possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários.
6. O veículo deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
7. A Contratada deverá cumprir todas as normas vigentes nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria pertencente aos funcionários que emprega tal quanto ao Sindicato que os representa.
8. Os veículos não deverão estar com identificação da empresa ou qualquer tipo de propaganda, salvo com autorização da Administração.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
2. Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
3. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).
 - 3.1. A Administração ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes.
4. Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como apólice de seguro total de cada veículo.
 - 4.1. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da Administração.
5. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas ao combustível.

6. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.
7. Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento.
8. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" para os serviços que utilizem os veículos referidos no lote 02, que possuam no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional em condução de veículos de transporte de passageiros ou cargas e que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação.
9. Zelar para que os seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados e asseados.
10. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Administração.
11. Apresentar relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração.
12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do contrato.
13. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Administração.
14. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.
15. Fornecer uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, nas seguintes quantidades para cada um deles e promover a substituição, caso seja necessário:

15.1. Serviço Executivo (Lote 01):

- 02 (duas) camisas;
- 02 (dois) ternos em cor escura.

- 02 (dois) pares de meias na cor preta;
- 01 (um) par de sapato na cor preta;
- 02 (duas) gravatas na cor preta.

15.2. Para os demais serviços (Lote 02):

- 02 (duas) camisas;
 - 02 (duas) calças em cor escura.
 - 02 (dois) pares de meias na cor preta;
 - 01 (um) par de sapato na cor preta;
16. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales-transporte (residência/trabalho e trabalho/residência) aos seus empregados, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.
 17. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
 18. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
 19. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços.
 20. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
 21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
 22. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
 23. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.
 24. Providenciar para que todos os seus empregados, mantenham disciplina

nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição imediata de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

25. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade.
26. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
27. Apresentar mensalmente à Administração, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês.
28. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo detalhado dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de "Requisição de Veículos", devidamente assinadas pelos usuários.
29. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da Administração, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
30. Possuir sistema informatizado, totalmente desenvolvido sob suas expensas, que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão usuário.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
4. Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam

em desacordo com os padrões estipulados e normatizados.

5. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados por esta Administração para execução dos serviços pela CONTRATADA.

7- DO PAGAMENTO

1. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, devendo estar acompanhada da comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como dos comprovantes de fornecimento de vales-transporte e vales-refeição/alimentação, apresentando mensalmente, os comprovantes de quitação do INSS e FGTS, na forma prevista da legislação vigente;

2. O pagamento mensal somente poderá ser efetuado, após a comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transporte e vales-refeição/alimentação, apresentando mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de quitação de INSS e FGTS, na forma prevista na legislação vigente.

8- DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A(s) contratada(s) deverá(ão) elaborar os preços de acordo com Modelo de Proposta de preços **ANEXO IA e IB**, deste termo de referência, tendo prazo de validade de 60 dias.

- 1.1. A diária compreenderá o período de 08(oito) horas e de 24(Vinte e quatro) horas, de acordo com o Lote e deverão ser todos com quilometragem livre;

- 1.2. O período para calculo compreenderá 30 (trinta) dias para o Lote 01 e 20(vinte) dias para o lote 02.

- 1.2.1. Caso haja divergência nos valores de diárias cobrados aos fins de semana, os mesmos deverão ser informados nos campos informados na proposta;

- 1.2.2. O calculo para elaboração de preços deverá levar em consideração a quantidade estimada de veículos a serem disponibilizados de acordo com o **item 3** deste Termo de Referência.

- 1.3. O valor das horas extras (adicionais) **não** poderão ultrapassar o valor de 70 % da hora cheia.
 - 1.3.1. Para o lote IB as horas adicionais/extras (Sábados, domingos, feriados) não ultrapassarão a quantidade de 60 (sessenta) horas/mes.
2. No valor das diárias já devem estar inclusos todos os gastos previstos (motorista, combustível, seguros, socorro mecânico e elétrico do veículo, pedágios, estacionamentos).

9- PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:
 - a) Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
 - b) Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.2. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 9.2.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
 - 9.2.2. Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 9.2.3. Pela inexecução parcial:
 - 9.2.3.1. **Quantitativa:**

9.2.3.1.1. Pela apresentação de apenas até 50% da frota total - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.2. Pela apresentação de apenas 51 a 70% da frota total - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.3. Pela apresentação de apenas 71 a 90% da frota total - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.4. Pela apresentação de apenas 91 a 99% da frota total - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.2 Qualitativa:

9.2.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da parcela não atendida – entende-se parcela como cada unidade de prestação de serviço - para qual o relatório de avaliação resulte em “não a contento”;

9.3. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

9.4. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

9.7.O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10. DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura e retirada da Ordem de Serviço.

11. DAS PLANILHAS

1. A planilha de composição de custos deverá ser preenchida conforme **ANEXO II** deste Termo de Referência;
2. A planilha de resumo de diárias por veículo deverá ser preenchida conforme **ANEXO III** deste Termo de Referência.